



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Departamento Ambiental - DEPAM

LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO 01/08-23 RENOVAÇÃO

O Departamento de Meio Ambiente – DEPAM, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, habilitado conforme Lei Municipal 971/2013, de 11/01/13, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal n.º 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 99.274 e também pela Lei Complementar n.º 140, de 08/12/11, que habilitou os municípios a atender as demandas do meio ambiente e com base nos documentos protocolados neste departamento – Memorando Interno 1427/2023 de 03/07/2023 da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, concede a presente renovação de LICENÇA DE OPERAÇÃO nas condições e restrições abaixo especificadas.

I – Identificação:

EMPREENDEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS ENDEREÇO: Avenida Visconde de Mauá, 19

MUNICÍPIO: Pedras Altas – RS CNPJ: 04.219.099/0001-78

EMPREENDIMENTO: LOCALIZAÇÃO: Estrada para ARROIO MAU – Pedras Altas - RS
PARA A ATIVIDADE DE: LAVRA DE SAIBRO - A CEU ABERTO, COM RECUPERAÇÃO DE
ÁREA DEGRADADA. ÁREA REQUERIDA: 4,71 ha (QUATRO HECTARES E SETENTA E UM
ARES)

RAMO DE ATIVIDADE: 530,10

II – Condições e Restrições:

1 – Esta licença autoriza a operação de lavra;

2 – Quanto ao empreendimento:

2.1 – esta licença autoriza a operação da atividade de extração de saibro e somente terá validade juntamente com o título minerário expedido pela Agência Nacional de Mineração – ANM, em vigor;

2.2 – cópia do título minerário obtido pelo empreendedor junto a ANM deverá ser juntado ao processo administrativo;

2.3 – a poligonal do título minerário deverá estar materializada por marcos fixos (madeira ou cimento), na cor vermelha ou laranja, em espaçamento de cinquenta (50) metros entre eles;

2.4 – conforme o PCA aprovado, o pit de lavra compreenderá uma área máxima de 4,71 ha, inserida dentro dos limites da poligonal do título minerário. Deverá ocorrer o isolamento da área a ser minerada, protegendo-a do acesso de pessoas estranhas, evitando assim sua utilização indiscriminada por terceiros;

2.5 – o solo removido durante o decapeamento deverá ser armazenado em local próprio previsto no PCA. As pilhas deverão ter altura máxima de 2,0 metros a fim de evitar a sua compactação, não poderão ter inclinação excessiva e deverão ser cobertas por lona para que o solo mantenha ao máximo suas propriedades e seja utilizado para a recuperação da área;

2.6 – a lavra terá início na cota altimétrica inferior que é de 204 m (conforme planialtimetria apresentada no PCA) com desenvolvimento para as direções noroeste e sudeste até as cotas altimétricas superiores que são de 225 m;

2.7 – durante a fase de lavra, os taludes das bancadas deverão ser mantidos com altura máxima de 5 (cinco) metros, com variação de até 20% (vinte por cento), inclinação entre 90-70º com a horizontal e bermas com largura mínima de 4,0 (quatro) metros;

2.8 – os taludes cujas alturas excedam esse limite deverão ser subdivididos, com a formação de bancadas intermediárias, considerando o disposto nas condições acima;

2.9 – o sistema de drenagem implantado deverá apresentar largura e profundidade adequadas, para a condução da água por gravidade, devendo obedecer aos fluxos hídricos preferenciais de forma a captar as águas superficiais desde locais de maiores cotas para locais de menores cotas;

2.10 – a drenagem de toda a área de extração, incluindo a área de decapeamento, será disciplinada de forma que as águas superficiais sejam direcionadas para a bacia(s) de decantação de sedimentos, construída(s) em local(is) topograficamente favorável(eis). A(s) bacia(s) deverá(ao) ser desobstruída(s) periodicamente;

2.11 – manter o Plano de Controle Ambiental aprovado no local da atividade, bem como o pessoal de operação informado quanto a perfeita implementação das condições e restrições da presente licença;

2.12 – todas as áreas de armazenamento de óleo e combustível deverão ser impermeabilizadas e protegidas por bacias de contenção, conforme NBR 17.505 da ABNT, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos;

2.13 – não é permitida a presença de tanques para armazenamento de produtos químicos, tais como combustíveis e óleos lubrificantes, assim como a execução de atividades de manutenção de veículos e equipamentos na área alvo deste licenciamento;

3 - Quanto à localização:

3.1 – o empreendimento apresenta como vértices as coordenadas abaixo descritas:
Vértice Latitude Longitude

- 1 - 31°52'36''829 - 53°43'54''535
- 2 - 31°52'36''829 - 53°43'49''517
- 3 - 31°52'40''570 - 53°43'49''517
- 4 - 31°52'40''570 - 53°43'49''016
- 5 - 31°52'43''179 - 53°43'49''016
- 6 - 31°52'43''179 - 53°43'48''484
- 7 - 31°52'44''165 - 53°43'48''484
- 8 - 31°52'44''165 - 53°43'47''372
- 9 - 31°52'45''098 - 53°43'47''372
- 10 - 31°52'45''098 - 53°43'46''334
- 11 - 31°52'45''770 - 53°43'46''334
- 12 - 31°52'45''770 - 53°43'45''441
- 13 - 31°52'46''568 - 53°43'45''441
- 14 - 31°52'46''568 - 53°43'44''552
- 15 - 31°52'47''366 - 53°43'44''552
- 16 - 31°52'47''366 - 53°43'43''662
- 17 - 31°52'48''035 - 53°43'43''662
- 18 - 31°52'48''035 - 53°43'42''921
- 19 - 31°52'48''700 - 53°43'42''921
- 20 - 31°52'48''700 - 53°43'42''180
- 21 - 31°52'49''300 - 53°43'42''180
- 22 - 31°52'49''300 - 53°43'41''436

23 - 31°52'49''009 - 53°43'41''436
24 - 31°52'49''009 - 53°43'40''541
25 - 31°52'50''504 - 53°43'40''541
26 - 31°52'50''504 - 53°43'39''798
27 - 31°52'51''104 - 53°43'39''798
28 - 31°52'51''104 - 53°43'39''207
29 - 31°52'51''766 - 53°43'39''207
30 - 31°52'51''766 - 53°43'40''747
31 - 31°52'51''409 - 53°43'40''747
32 - 31°52'51''409 - 53°43'41''498
33 - 31°52'50''809 - 53°43'41''498
34 - 31°52'50''809 - 53°43'42''165
35 - 31°52'50''340 - 53°43'42''165
36 - 31°52'50''340 - 53°43'42''760
37 - 31°52'49''873 - 53°43'42''760
38 - 31°52'49''873 - 53°43'43''355
39 - 31°52'49''470 - 53°43'43''355
40 - 31°52'49''470 - 53°43'43''951
41 - 31°52'49''068 - 53°43'43''951
42 - 31°52'49''068 - 53°43'44''548
43 - 31°52'48''665 - 53°43'44''548
44 - 31°52'48''665 - 53°43'45''221
45 - 31°52'48''197 - 53°43'45''221
46 - 31°52'48''197 - 53°43'45''968
47 - 31°52'47''661 - 53°43'45''968
48 - 31°52'47''661 - 53°43'46''561
49 - 31°52'47''194 - 53°43'46''561
50 - 31°52'47''194 - 53°43'47''308

51 - 31°52'46''594 - 53°43'47''308
52 - 31°52'46''594 - 53°43'47''899
53 - 31°52'46''061 - 53°43'47''899
54 - 31°52'46''061 - 53°43'48''568
55 - 31°52'45''463 - 53°43'48''568
56 - 31°52'45''463 - 53°43'49''235
57 - 31°52'44''929 - 53°43'49''235
58 - 31°52'44''929 - 53°43'50''513
59 - 31°52'44''252 - 53°43'50''513
60 - 31°52'44''252 - 53°43'53''535
61 - 31°52'42''240 - 53°43'53''535
62 - 31°52'42''240 - 53°43'54''010
63 - 31°52'40''996 - 53°43'54''010
64 - 31°52'40''996 - 53°43'54''734
65 - 31°52'40''331 - 53°43'54''734
66 - 31°52'40''331 - 53°43'56''616
67 - 31°52'39''771 - 53°43'56''616
68 - 31°52'39''771 - 53°43'57''000
69 - 31°52'39''359 - 53°43'57''000
70 - 31°52'39''359 - 53°43'54''535
71 - 31°52'36''829 - 53°43'54''535

3.2 – a operação no empreendimento ficará restrita, exclusivamente, aos limites da poligonal com área de 4,71 hectares, cedida pelo Departamento Nacional de Produção Mineral em regime de Registro de Extração;

3.3 – a desobediência preconizada tanto no item 2.1 quanto no item 3.2, desta LO, caracteriza crime federal (usurpação de bem da União) e crime ambiental, sujeitando os responsáveis (incluindo o responsável técnico) à lei dos crimes, entre outras;

4 – Quanto às questões biológicas:

4.1 – estabelecer e demarcar uma faixa de 10 m (dez metros), no mínimo, como faixa de não-intervenção no entorno dos maciços e capões de vegetação nativa;

4.2 – fica proibida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa;

4.3 – como medida compensatória proposta no PRAD, durante a vigência desta licença, as áreas a serem recuperadas devem sofrer diferimento para o plantio de gramíneas e leguminosas e também de mudas arbóreas nativas da região, com vistas ao adensamento da vegetação já existente, fixação dos taludes e periferia;

4.4 – as mudas florestais a serem implantadas deverão apresentar altura mínima de 1,0 m (um metro) e estado fitossanitário adequado, no qual não pode ser verificado processo de desfolhamento, galhos danificados, troncos curvados e intensa ramificação baixa;

4.5 – não poderão ocorrer perdas superiores a 10% (dez por cento) no plantio total proposto para a compensação ambiental;

4.6 – anualmente, deverá ser juntado ao processo administrativo (LO) um relatório de acompanhamento das mudas, que deverá conter obrigatoriamente;

4.6.1 – desenho esquemático do plantio realizado, (apontando coordenadas geográficas dos vértices do polígono formado, disposição física dos exemplares numericamente apontados). Os indivíduos que foram substituídos deverão ser apontados como tal;

4.6.2 – tabela de sobrevivência ou de acompanhamento de desenvolvimento com altura acima do solo de todos os exemplares (relacionando numericamente a sua localização);

4.6.3 – classificação do estágio de desenvolvimento;

4.6.4 – relatório fotográfico detalhado;

4.6.5 – ART do responsável técnico pelas informações acima solicitadas.

5 – Quanto à preservação e conservação ambiental:

5.1 – a instalação do empreendimento deverá respeitar as Áreas de Preservação Permanente – APP's definidas na Lei Federal n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965, nas Resoluções CONAMA n.º 302/2002, de 20 de março de 2002, e CONAMA n.º 303/2002, de 20 de março de 2002, Leis Estaduais n.º 9.519, de 21 de janeiro de 1992 e n.º 11.520, de 03 de agosto de 2000.

6 – Quanto aos óleos lubrificantes:

6.1 – fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio

Grande do Sul, devendo as mesmas ser destinadas a reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas), conforme a portaria SEMA/FEPAM n.º 001/2003, publicada no DOE de 13/05/2003;

6.2 – caso o empreendedor adquira óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá fazer a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados, etc.) não realiza a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos seus fornecedores imediatos.

7 – Quanto às emissões atmosféricas:

7.1 – deverão ser implantadas medidas para o controle de poeiras oriundas da operação e trânsito de veículos dentro e fora da área do empreendimento: pavimentação, umectação, etc.

7.2 – as caçambas dos caminhões de transporte deverão estar obrigatoriamente cobertas com lonas, evitando assim queda do material transportado ao trafegarem em vias públicas;

8 – Quanto aos Resíduos Sólidos:

8.1 – os resíduos sólidos deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária na área objeto deste licenciamento, observando a NBR 12.235 e a NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

8.2 – fica proibida a queima, de qualquer natureza, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pela FEPAM, conforme parágrafo 3º, ART. 19 do Decreto n.º 38.356, de 01/04/98.

9 – Quanto à publicidade da licença:

9.1 – deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação da presente licença. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença.

Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam a realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.

Deverá ser solicitada renovação desta licença até 120 dias antes de seu vencimento, conforme art. 18, § 4º da Resolução CONAMA nº 237/97.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

DATA DE EMISSÃO: Pedras Altas (RS), 11 de agosto de 2023.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 26/10/2023 à 25/10/2027.

Rogério Cabreira Charão
Licenciador Ambiental
Prefeitura Municipal de Pedras Altas

**Renovou a LO 03/04-20 até 25/10/2027

TRECHO:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1F5F-C2A2-CF88-863B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROGERIO CABREIRA CHARÃO (CPF 323.XXX.XXX-49) em 11/08/2023 14:11:10 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pedrasaltas.1doc.com.br/verificacao/1F5F-C2A2-CF88-863B>